Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/55 - Doc. nº 27/55

Artigo 1º - No Quadro de Funcionários Municipais de que trata o Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1 947, fica - criada a Diretoria da Receita, autônoma como as demais e, diretamente, subordinada ao Prefeito.

Artigo 2º - Fica criado o cargo isolado, de provimento efetivo - independente de concurso, de Diretor da Receita Padrão "H".

Artigo 3º - São órgãos da Diretoria da Receita:

I - Gabinete do Diretor, compreendendo os seguintes serviços:

a) Direção e Expediente.
b) Planejamento.
c) Avaliação.

II - Seção de Lançamento, compreendendo os seguintes serviços:

a) Lançamentos.
b) Cadastro Fiscal.
c) Emissão de Avisos.
d) Registos.
e) Serviço Mecanizado.

III - Seção da Receita, compreendendo os seguintes serviços:

a) Emissão e Registo de Guias.
b) Fiscalização de Renda.
c) Dívida Ativa.
d) Contrôle e Escrituração de Renda.
e) Certidões.

Artigo 4º - Compete à Diretoria da Receita:

1) Proceder ao registo de todos os lançamentos de tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes;

2) Organizar e manter atualizado o mapa de valores imobiliários do Município, pelos elementos que lhe forem fornecidos;

3) Emitir, nas devidas épocas, os avisos correspondentes aos lançamentos de tributos municipais;

4) Ter a seu cargo todos os elementos de fontes tributáreis;

5) Organizar e manter atualizado o serviço de cadastro fiscal, com elementos fornecidos pelas Diretorias de Obras e de Serviços Públicos;

acw.

6) Manter em plena eficiência o registo da dívida ativa do Município;

7) fornecer à Diretoria dos Serviços Jurídicos todos os elementos necessários à cobrança de impostos e taxas, que se achem em atraso, de acôrdo com a legislação em vigor;

8) averbar tôdas as transferências de propriedades imobiliárias ou comerciais, pelos elementos que lhe forem fornecidos;

9) Fiscalizar o Impôsto sôbre Jogos e Diversões e o de Licenças do comércio fixo e do ambulante, tido também como êste último o das instalações provisórias;

10) Emitir as guias necessárias ao recebimento de impostos, taxas e outros;

11) Emitir, mensalmente, os avisos pertinentes à Taxa de Consumo de Água, para efeito da respectiva cobrança;

12) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as contas da Taxa de Consumo de Água;

13) Proceder à escrituração dos serviços de água, mantendo-a em dia, de acôrdo com o que estabelecem as leis respectivas;

14) Lavrar autos de multa contra os infratores das disposições tributárias;

15) Lavrar e expedir certidões fiscais;

16) Classificar e registar, analìticamente, a renda, fornecendo os elementos necessários à Diretoria da Fazenda;

Artigo 5º - Compete ao Diretor da Receita:

a) Elaborar os programas anuais de trabalho da Diretoria, dirigindo e fiscalizando a sua execução;

b) Superintender os serviços de arrecadação de impostos e taxas, orientando e procurando aperfeiçoar êsses serviços;

c) Designar e distribuir os servidores para as diferentes funções da Diretoria;

d) Despachar o expediente da Diretoria, baixar atos, instruções, ordens e circulares;

e) Notificar as contribuições municipais;

f) Avocar a si a solução de quaisquer questões relativas ao serviço da Diretoria;

g) Assinar, com os Chefes das Seções da Receita e de Lançamento as certidões negativas;

h) Requisitar os materiais necessários aos serviços - da Diretoria;

i) Assinar, respectivamente, com o Tesoureiro e o Diretor da Fazenda os Boletins de caixa e outros, diários, e o balancete da receita mensal;

j) Tomar providências, prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas em processos e papéis, referentes à matéria de sua alçada;

k) Representar e propor ao Prefeito medidas de caráter administrativo e econômico-tributário;

l) Relatar ao Prefeito as principais ocorrências verificadas no exercício das funções que lhe são inerentes;

m) Apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório circunstanciado das atividades a seu cargo;

n) Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito, em assuntos pertinentes à sua especialidade.

Artigo 6º - A Diretoria da Receita terá os seguintes servidores, assim distribuidos:

I - Gabinete do Diretor:
1 Diretor
1 Escriturário
1 Desenhista
1 Contínuo

II - Seção de Lançamento:
1 Chefe
2 Subchefes
7 Lançadores
17 Escriturários
2 Contínuos
2 Estafetas

III - Seção da Receita:
1 Chefe
1 Subchefe
8 Escriturários
2 Fiscais
1 Contínuo

Artigo 7º - Fica extinta, por fôrça desta lei, a Diretoria Administrativa, criada pelo Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1 947, passando as suas atribuições, fixadas pelo Artigo 2º do citado Decreto-lei, para a Diretoria do Expediente e Pessoal.

Artigo 8º - Fica, por esta lei, extinto o cargo de Diretor Administrativo padrão "N", criado pelo Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1 947, sendo o seu atual ocupante aproveitado no cargo de Diretor da Receita padrão "N", de que trata o Artigo 2º desta lei.

acw.

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 9º - Fica criada, por fôrça da presente lei, a função gratificada de Diretor Assistente, nos têrmos do Artigo 85 do Decreto-lei Estadual 13 030, de 28 de outubro de 1 942.

§ - 1º - O desempenho da função gratificada será atribuido ao funcionário mediante ato expresso do Prefeito.

§ - 2º - A função gratificada só poderá ser atribuida a funcionário que contar mais de 2 (dois) anos no padrão - "N".

§ - 3º - O funcionário a quem for atribuida a função de que trata êste Artigo terá a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sôbre os vencimentos do padrão do seu cargo.

Artigo 10 - Compete ao funcionário que desempenhar a função gratificada, de que trata a presente lei, assistir ao Prefeito, recebendo suas ordens e transmitindo-as aos demais funcionários.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTA DO PROCESSO Nº 3/55

acw.